

Procedimento Preparatório n. 1.19.000.001448/2014-27

PORTARIA nº 10/2015-TFO/PR/MA

O **Procurador da República no Estado do Maranhão** no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, Resolução n.º 77, de 14/09/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando o Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação do Sindicato dos Profissionais do Magistério do Ensino Público de São Luís-SINDEDUCAÇÃO, dando conta de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao Município de São Luís/MA para custeio da educação, em especial no âmbito do FUNDEB, no exercício financeiro de 2014, na gestão do atual prefeito Edivaldo de Holanda Braga Júnior;

Considerando que a representação aduz que a referida municipalidade já recebeu o montante de mais de R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais) até julho de 2014, consoante consulta ao site do Tesouro Nacional (fl. 33), entretanto, os gestores municipais afirmam que não há dinheiro para implantação de direitos estatutários, rejeitando as propostas pelo Ministério Público Estadual e SINDEDUCAÇÃO de concessão de auxílio de natureza indenizatória aos professores;

Considerando que em resposta à solicitação de envio de informações acerca dos fatos narrados na representação, a Promotoria de Justiça Especializada da Defesa da Educação encaminhou o relatório da mediação promovida entre o Município de São Luís/MA e os professores municipais, além de atas das reuniões realizadas e a íntegra do TAC n.º 003/2014-2ª PJEDE que pôs fim à greve dos professores. Encaminhou também o TAC firmado com a Secretaria Municipal de Educação para efetivar a manutenção corretiva das instalações civis, elétricas e hidráulicas de 54 (cinquenta e quatro) escolas municipais e outro TAC específico para a Escola UEB Cidade Olímpica, conhecida como “Azulão”;

Considerando que oficiou-se, por duas vezes, a Secretaria Municipal de Educação de São Luís/MA para apresentar justificativas, contudo, não se obteve resposta;

Considerando que não houve resposta aos Ofícios nºs 49/2015 e 51/2015 (fls. 378/379);

Considerando que a Resolução 87 do CSMPF prevê que nos Procedimentos Administrativos, as diligências deverão ser concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável (Art. 4º, II);

Considerando que o presente Procedimento Preparatório já foi prorrogado;

RESOLVE CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

a) Em cumprimento à Resolução nº 87/CSMPF :

a.1) Autuem-se os presentes autos como Inquérito Civil Público, vinculando-o a este 10º ofício de Combate ao Crime e à Improbidade;

a.2) Registre-se a conversão para ciência da 5ª CCR;

a.3) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial e no *site* da PR/MA.

b) após, reitere-se os ofícios de fls. 378 e 379.

São Luís/MA, 13 de maio de 2015.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA
Procurador da República